
PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Descrição

Art. 37 da Constituição Federal de 1988

1. PRINCÍPIOS EXPLÍCITOS (LIMPE)

Os princípios explícitos são aqueles expressamente previstos no caput do Art. 37 da CF/88. O acrônimo **LIMPE** facilita a memorização:

1.1 LEGALIDADE

Conceito: A Administração Pública só pode fazer o que a lei permite ou autoriza. É o princípio da **supremacia da lei**.

Características:

- **Para o Administrador Público:** Só pode agir quando autorizado por lei (critério de subordinação)
- **Para o Particular:** Pode fazer tudo que a lei não proíbe (critério de não contradição)

Implicações para a Administração:

- Todo ato administrativo deve ter fundamento legal
- Necessidade de lei prévia para criar obrigações, proibições ou sanções
- Vinculação estrita aos comandos legais
- Impossibilidade de agir por mera conveniência sem amparo legal

Implicações para o Particular:

- Direito de exigir que a Administração atue dentro dos limites legais
- Possibilidade de invalidar atos ilegais via controle judicial
- Segurança jurídica nas relações com o Poder Público
- Previsibilidade da atuação estatal

Exemplos Práticos:

- É servidor só pode ser contratado por concurso público (art. 37, II)
- É administrador não pode criar cargo público por decreto
- É cidadão pode questionar judicialmente multa sem previsão legal

1.2 IMPESSOALIDADE

Conceito: A Administração deve tratar todos de forma igualitária, sem discriminações benéficas ou prejudiciais. O interesse público deve prevalecer sobre interesses pessoais.

Duplo Sentido:

1. **Finalidade:** Os atos devem visar sempre o interesse público
2. **Isonomia:** Tratamento igual para todos os administrados

Implicações para a Administração:

- Proibição de promoção pessoal (art. 37, §1º - vedação de publicidade com nomes, símbolos ou imagens)
- Obrigatoriedade de concursos públicos e licitações
- Vedação de nepotismo (Súmula Vinculante 13/STF)
- Necessidade de critérios objetivos em decisões administrativas

Implicações para o Particular:

- Direito ao tratamento isonômico
- Igualdade de oportunidades em concursos e licitações
- Proteção contra discriminações arbitrárias
- Direito de questionar favorecimentos indevidos

Exemplos Práticos:

- Prefeito não pode colocar seu nome em obras públicas
- Licitação garante igualdade entre fornecedores
- Proibição de contratar parentes (nepotismo)
- Concurso público com critérios objetivos

1.3 MORALIDADE

Conceito: A Administração deve atuar com ética, honestidade, boa-fé e probidade. Não basta ser legal, é preciso ser **ético e moralmente aceitável**.

Características:

- Vai além da legalidade formal
- Exige conduta proba e ética
- Relaciona-se com a probidade administrativa
- Base para a ação popular (art. 5º, LXXIII)

Implicações para a Administração:

- Dever de probidade em todos os atos
- Responsabilização por atos de improbidade (Lei 8.429/92 e Nova Lei de Improbidade Lei 14.230/21)
- Invalidação de atos imorais mesmo que formalmente legais
- Necessidade de motivação ética das decisões

Implicações para o Particular:

- Direito de propor ação popular contra atos imorais
- Proteção contra condutas eticamente reprováveis
- Possibilidade de denúncia de imoralidades
- Legitimidade para exigir comportamento ético

Exemplos Práticos:

- Nepotismo mesmo sem lei específica (imoral)
- Contratação de empresa em licitação em laranja
- Cidade pode ajuizar ação popular contra desvios éticos
- Juridicamente legal, mas moralmente questionável

1.4 PUBLICIDADE

Conceito: Os atos administrativos devem ter **divulgação oficial** como requisito de eficácia e transparência. Visa possibilitar o controle social da Administração.

Características:

- Regra: Publicidade ampla
- Exceções: Segurança nacional, intimidade, interesse social (art. 5º, XXXIII)
- Condição de eficácia (não de validade)
- Instrumento de controle

Implicações para a Administração:

- Obrigação de publicar atos oficiais
- Dever de transparência (Lei de Acesso à Informação 12.527/11)
- Manutenção de portais de transparência
- Motivação de atos administrativos
- Prestação de contas

Implicações para o Particular:

- Direito de acesso à informação pública
- Possibilidade de controle social
- Segurança jurídica (conhecimento das normas)
- Direito ao devido processo legal administrativo

- Proteção de dados pessoais sensíveis

Exemplos Práticos:

- Acesso a Publicação de editais de licitação
- Acesso a Portal da Transparência municipal
- Acesso a processos administrativos (ressalvados sigilosos)
- Informações podem ser negadas se protegidas por sigilo legal

1.5 EFICIÊNCIA

Conceito: A Administração deve buscar os **melhores resultados** com os **menores custos**, atuando com **qualidade, presteza e produtividade**.

Inclusão:

- Adicionado pela EC 19/98 (Reforma Administrativa)
- Inspirado no modelo gerencial de administração

Características:

- Busca da melhor relação custo-benefício
- Qualidade nos serviços públicos
- Celeridade processual
- Eliminação de desperdícios

Implicações para a Administração:

- Avaliação periódica de desempenho de servidores
- Possibilidade de perda de cargo por insuficiência (art. 41, §1º, III)
- Racionalização da máquina administrativa
- Uso de tecnologias e modernização
- Metas e indicadores de desempenho

Implicações para o Particular:

- Direito a serviços públicos de qualidade
- Razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII)
- Proteção contra desperdício de recursos públicos
- Cobrança por melhores resultados
- Participação em audiências públicas sobre serviços

Exemplos Práticos:

- Acesso a Processo administrativo eletrônico (e-processo)
- Acesso a Avaliação de desempenho de servidores
- Acesso a Manutenção de Arquivos desnecessários

- â? Parcerias pÃºblico-privadas para melhor eficiÃªncia

2. PRINCÃ•PIOS IMPLÃ•CITOS

Os princÃ•pios implÃ•citos decorrem do sistema constitucional, da doutrina e da jurisprudÃªncia, mesmo nÃ£o estando expressos no Art. 37:

2.1 SUPREMACIA DO INTERESSE PÃºBLICO

Conceito: O interesse da coletividade prevalece sobre o interesse particular quando em conflito legÃ­timo.

CaracterÃsticas:

- Fundamento das prerrogativas pÃºblicas
- Justifica poderes exorbitantes
- Base para desapropriaÃ§Ã£o, requisiÃ§Ã£o, intervenÃ§Ã£o

ImplicaÃ§Ães:

- **Para AdministraÃ§Ã£o:** Poder de impor decisÃµes unilaterais em prol do coletivo
- **Para Particular:** Possibilidade de limitaÃ§Ãµes aos direitos individuais (com justa indenizaÃ§Ã£o)

2.2 INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÃºBLICO

Conceito: Os bens e interesses pÃºblicos nÃ£o pertencem ao administrador, que nÃ£o pode deles dispor livremente.

CaracterÃsticas:

- Administrador Ã© mero gestor
- Limita a autonomia da vontade
- Exige autorizaÃ§Ã£o legal para alienaÃ§Ãµes

ImplicaÃ§Ães:

- **Para AdministraÃ§Ã£o:** Impossibilidade de renunciar receitas, doar bens ou transigir sem lei
- **Para Particular:** ProteÃ§Ã£o do patrimÃ´nio pÃºblico contra dilapidaÃ§Ã£o

2.3 RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

Conceito: Os atos devem ser **adequados, necessários e proporcionais** aos fins visados.

Tríplice Aspecto:

1. **Adequação:** Meio apto a atingir o fim
2. **Necessidade:** Meio menos gravoso possível
3. **Proporcionalidade em sentido estrito:** Benefícios superam restrições

Implicações:

- **Para Administração:** Dever de escolher medidas proporcionais
- **Para Particular:** Proteção contra excessos e arbitrariedades

Exemplo:

- Demissão por atraso de 5 minutos (desproporcional)
- Advertência por atraso leve

2.4 MOTIVAÇÃO

Conceito: A Administração deve **indicar os fundamentos de fato e de direito** de suas decisões.

Características:

- Permite controle de legalidade e mérito
- Obrigatória em atos vinculados e discricionários
- Pode ser prévia ou contemporânea ao ato

Implicações:

- **Para Administração:** Dever de explicitar razões das decisões
- **Para Particular:** Possibilidade de compreender e contestar decisões

2.5 AUTOTUTELA

Conceito: A Administração pode **rever seus próprios atos**, anulando os ilegais e revogando os inconvenientes.

Súmulas:

- **Súmula 346/STF:** Anulação de atos ilegais
- **Súmula 473/STF:** Anulação e revogação

Implicações:

- **Para Administração:** Poder-dever de autocorreção

- **Para Particular:** Possibilidade de direito adquirido em face de anulação tardia

2.6 CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

Conceito: Os serviços públicos **não podem ser interrompidos**, devendo ser prestados continuamente.

Características:

- Limitação ao direito de greve (servidores e concessionários)
- Possibilidade de requisitos
- Serviços essenciais têm regime especial

Implicações:

- **Para Administração:** Dever de manter serviços funcionando
- **Para Particular:** Direito à continuidade (ressalvadas situações excepcionais)

2.7 PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE

Conceito: Os atos administrativos presumem-se **legais e verdadeiros** até prova em contrário.

Características:

- Presunção relativa (*iuris tantum*)
- Inverte o ônus da prova
- Permite execução imediata

Implicações:

- **Para Administração:** Autoexecutoriedade dos atos
- **Para Particular:** Ônus de provar ilegalidade

2.8 ESPECIALIDADE

Conceito: Entidades da Administração Indireta têm **finalidades específicas** previstas em lei.

Características:

- Impede desvio de finalidade
- Vincula a finalidade institucional
- Base para controle finalístico

Implicações:

- **Para Administração:** Limitação à finalidade legal
- **Para Particular:** Proteção contra uso indevido de entidades especializadas

2.9 SEGURANÇA JURÍDICA

Conceito: Proteção da **confiança legítima** e **estabilidade das relações** jurídicas.

Características:

- Limita efeitos retroativos
- Protege direito adquirido e ato jurídico perfeito
- Fundamenta prazos decadenciais e prescricionais

Implicações:

- **Para Administração:** Limite temporal para revisão de atos
- **Para Particular:** Proteção da confiança e da estabilidade

3. QUADRO COMPARATIVO: IMPLICAÇÕES

PRINCÍPIO	PARA A ADMINISTRAÇÃO	PARA O PARTICULAR
Legalidade	Só age com lei	Faz tudo que lei não proíbe
Impessoalidade	Serve ao público, não a si	Tratamento igualitário
Moralidade	Conduta ética obrigatória	Pode exigir probidade
Publicidade	Dever de transparência	Direito à informação
Eficiência	Obrigações de resultados	Direito a bons serviços
Razoabilidade	Limita discricionariedade	Proteção contra excessos
Motivação	Explicar decisões	Compreender e contestar

4. VIOLAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

4.1 Para o Agente Público

- **Improbidade Administrativa** (Lei 14.230/21)
- **Responsabilização penal** (crimes contra a Administração)
- **Responsabilização civil** (reparação de danos)
- **Sanções administrativas** (demissão, suspensão)

4.2 Para o Ato Administrativo

- **Anulação** (atos ilegais)
- **Revogação** (atos inconvenientes)
- **Convalidação** (quando possível)

4.3 Instrumentos de Controle

- **Controle interno** (autotutela)
- **Controle externo** (Tribunais de Contas, Judiciário, Legislativo)
- **Controle social** (ação popular, denúncias)

5. CONCLUSÃO

Os princípios do Art. 37 formam o **núcleo ético-jurídico** da Administração Pública brasileira, estabelecendo:

• **Limites** à atuação estatal (legalidade, moralidade)

• **Diretrizes** de conduta (impessoalidade, eficiência)

• **Garantias** ao cidadão (publicidade, motivação)

• **Fundamentos** para controle (todos os princípios)

A distinção entre **Administração e Particular** é fundamental:

- **Administração**: Regime de **sujeição** (só pode o que a lei autoriza)
- **Particular**: Regime de **autonomia** (pode tudo que a lei não proíbe)

Esses princípios são **interdependentes** e formam um **sistema**, devendo ser aplicados de forma **harmônica e conjunta**.

Data de criação

12/08/2025

Autor

admin